

ACÓRDÃO Nº 1033/2022 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 033.833/2019-2.
2. Grupo I – Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Regional (03.353.358/0001-96).
 - 3.2. Responsável: Carlos Gonçalves de Sousa Neto (405.164.402-25).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Uarini/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, em desfavor de Carlos Gonçalves de Sousa Neto e Antônio Waldeir Uchoa de Brito, Prefeitos de Uarini/AM nas gestões 2013-2016 e 2017-2020, respectivamente, em face da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio do Termo de Compromisso 58/2015, Siafi 683957, firmado entre o Ministério da Integração Nacional (extinto) e o Município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel Carlos Gonçalves de Sousa Neto, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Carlos Gonçalves de Sousa Neto, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, da Lei 8.443/1992, condenando-o, com base nos arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma lei, ao pagamento da quantia a seguir discriminada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da respectiva data de ocorrência, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência	Débito/Crédito
532.579,00	30/7/2015	D
2.194,92	29/11/2016	C

9.3. aplicar a Carlos Gonçalves de Sousa Neto, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, multa prevista no art. 57 da mesma Lei, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU), atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.5. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para o ajuizamento das ações que considerar cabíveis;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão ao Ministério do Desenvolvimento Regional, e ao responsável.

10. Ata nº 4/2022 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/2/2022 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1033-04/22-1.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
Procurador